



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 207 • São Paulo, quarta-feira, 2 de novembro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 57.479, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Programa Estadual Água é Vida para localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por população de baixa renda, mediante utilização de recursos financeiros estaduais não reembolsáveis, destinados a obras e serviços de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos incisos III, XVI do artigo 47 e § 2º do artigo 216 da Constituição Estadual, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, dos Decretos estaduais nº 40.722, de 20 de março de 1996, e nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Programa Estadual Água é Vida para localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por população de baixa renda, com recursos estaduais não reembolsáveis, destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos visando à universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único - Para efeitos deste decreto entende-se por localidades de pequeno porte, as vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo IBGE, ocupadas por populações predominantemente de baixa renda.

Artigo 2º - Constituem objetivos do Programa Estadual Água é Vida para localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por população de baixa renda:

I - universalizar o acesso aos serviços e ações de saneamento básico;

II - proporcionar condições adequadas e sustentáveis de salubridade ambiental com a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, soluções graduais e progressivas, segurança, qualidade, regularidade e gestão eficiente dos serviços de saneamento;

III - colaborar com as políticas de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

IV - apoiar a instituição dos serviços de acordo com as diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento básico e das normas de proteção do meio ambiente, uso e ocupação do solo e saúde;

V - atender exclusivamente localidades de pequeno porte, ocupadas por população de baixa renda.

Artigo 3º - A participação no programa depende do prévio atendimento das condições específicas do Programa Estadual Água é Vida, estabelecidas por resolução da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, que definirá os requisitos necessários à transferência dos recursos financeiros estaduais não reembolsáveis pelos Municípios.

Artigo 4º - As ações inerentes ao Programa Estadual Água é Vida serão executadas mediante a celebração de convênios com Municípios paulistas que atendam às condições e requisitos a que alude o artigo 3º deste decreto.

Artigo 5º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios referidos no artigo 4º deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Edson de Oliveira Giriboni
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de novembro de 2011.

DECRETO Nº 57.480, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Dá nova redação aos dispositivos que específica do Decreto nº 43.867, de 4 de março de 1999, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário, em favor do Município de Iperó, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 43.867, de 4 de março de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Iperó, do imóvel que especifica."; (NR) II - o "caput" do artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Iperó, de um imóvel identificado como "Estádio Santo Antônio", com área de 10.560,00m² (dez mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), localizado na Avenida Castelo Branco, s/nº, naquele município, cadastrado no SGI sob o nº 22.297, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GG-84.061/2011.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Emanuel Fernandes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de novembro de 2011.

DECRETO Nº 57.481, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa a frota de veículos da Secretaria de Turismo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A frota de veículos da Secretaria de Turismo fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "A" - 1 (um) veículo;
- II - Grupo "B" - 2 (dois) veículos;
- III - Grupo "S-1" - 5 (cinco) veículos;
- IV - Grupo "S-2" - 6 (seis) veículos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.645, de 13 de março de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Márcio Luiz França Gomes
Secretário de Turismo
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de novembro de 2011.

DECRETO Nº 57.482, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo ou função-atividade no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de novembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública

Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde
Eloísa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
David Zaia
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 1º de novembro de 2011.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 57.482, de 1º de novembro de 2011

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	AUREA MARIA GIL DE OLIVEIRA	29.920.000-0	QSAP	QCC
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA CONCEIÇÃO FIRMINO DE MACEDO SANTOS	12.588.889-2	QSAP	QCC
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	RENATA FERRAZ DE SIQUEIRA MAGRI	27.900.928-8	QSSP	QPGE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQF-II	FABIO APARECIDO GONÇALVES	22.327.208-5	QSS	QSAP
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQF-II	FÁTIMA MOREIRA DA COSTA SILVA	19.305.068-7	QSS	QSAP
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	JANIEIR ALBANEZ DE MORAES	13.375.554	QSS	QSAP
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	JOÃO CARLOS DE PAULA	10.616.684	QSS	QSAP
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQF-II	LUCIANO ZENÓBIO DE OLIVEIRA	23.557.778-9	QSS	QSAP
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQF-II	SILVANA RÉGIA DE OLIVEIRA	17.097.010	QCC	QSERT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ALEXANDRE BATEL	27.484.937-9	QSDIC	QSF

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 57.482, de 1º de novembro de 2011

CARGO	REF	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	JOSEFA ALVES DOS SANTOS	4.556.166	APOSENTADORIA	QCC	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA	6.233.805	APOSENTADORIA	QCC	QSAP
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	6.666.467	EXONERAÇÃO	QSAP	QSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	ADÉLIA BARBOSA DUARTE	491.842	APOSENTADORIA	QSAP	QSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	ELAINE BRITO HASHIMOTO	28.889.336-0	EXONERAÇÃO	QSAP	QSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SQC-III	ARNALDO PEDRO ALVES	8.022.958	EXONERAÇÃO	QSAP	QSS

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1º-11-2011

No Ofício 635-10-AL (SGP 91.684-10) + (SGP 86.335-11) + (SGP 91.691-10) + Ofício 738-10 CD + (SGP 20.339-11), sobre doação de veículos: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial das manifestações da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública e do Grupo Central de Transportes Internos, autorizo a doação de quatro veículos oficiais ativos, descritos nos autos, pertencentes à Superintendência da Polícia Técnico-Científica-SPTC, da Secretaria da Segurança Pública, sendo dois destinados à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra e dois à Prefeitura Municipal de Bebedouro, respectivamente, para uso das Guardas Cívicas Municipais locais, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

No processo SGP-3.822-08 + SGP-91.497-10 c/aps. SGP-99.321-10 + SGP-96.786-10 c/aps. 19.058-11 + SGP-3.068-11 c/aps. SGP-19.056-11, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiantes relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:

Ledovina Messalina de Oliveira, RG 37.608.167-3; Maria Carolina Pozzi Moraes, RG 3.020.355; Maria Schiavo Dias, RG 54.212.120-7; Rosângela da Silva Guimarães, RG 29.982.148-1."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 1º-11-2011

Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria de Gestão Pública e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, com fundamento nos arts. 32, 33 e 34 do Dec. 54.424-2009, que reorganiza a Corregedoria Geral da Administração, resolvem:

Artigo 1º - Fica instalada a Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria de Gestão Pública.

Parágrafo único - O expediente e o funcionamento da Corregedoria Setorial de que trata este artigo serão regulamentados por portaria do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, respeitados os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 54.424, de 8 de junho de 2009.

Artigo 2º - A Corregedoria Setorial Gestão Pública será composta por:

I - Corregedores do quadro da Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente, para condução dos processos correccionais;

II - servidores classificados na Secretaria de Gestão Pública, indicados pelo Chefe de Gabinete da Pasta, para apoio técnico, operacional e administrativo.

Artigo 3º - A Corregedoria Setorial Gestão Pública será instalada na Rua João Bricola, nº 32, Centro, São Paulo-SP, sendo que caberá à Secretaria de Gestão Pública providenciar toda a infraestrutura, incluindo mobiliário, equipamentos, computadores, telefones, insumos de escritório, materiais de consumo, refeições, serviços de limpeza e segurança, cabeamento de lógica, manutenção de rede, manutenção de equipamentos de informática, licenças de software, reprografia e demais apoio administrativo necessário ao bom funcionamento da Corregedoria Setorial.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento dos trabalhos de correição e para a realização de diligências, a Secretaria de Gestão Pública fornecerá veículos para o transporte dos Corregedores, sendo que pelo menos um veículo ficará exclusivamente à disposição dos Corregedores classificados na Corregedoria Setorial Gestão Pública.

Artigo 4º - Caberá ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração instaurar os processos correccionais conduzidos pela Corregedoria Setorial Gestão Pública, bem como acompanhar os trabalhos desenvolvidos e orientar as equipes.

Parágrafo único - O Presidente da Corregedoria Geral da Administração indicará um dos Corregedores da equipe que comporá a Corregedoria Setorial Gestão Pública para coordenar os demais, delegando a este, por meio de portaria específica, poderes para responder pelo expediente, para encaminhar ofícios, para firmar despachos interlocutórios ou de mero expediente, e para supervisionar os membros da equipe, inclusive quanto à frequência.

Artigo 5º - A Corregedoria Setorial Gestão Pública passará a funcionar nos termos desta Resolução Conjunta na data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.